



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 26 de Junho de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:22 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, os Auditores Relatores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano, e o Auditor Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, os I. Procuradores, Dra. Adriana Saboya e Dr. Tadeu Diniz. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 15/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Daniel de Souza Sales (Representado por seu responsável, Sr. Deusdedite Jorge de S. Silva)
Recorridos	Comissários Desportivos Campeonato Norte Brasileiro de Kart – 2025 – Paragominas-PA
Terceiro Interessado.....	Miguel Spohr de S. Rodrigues (representado por seu responsável, Sr. Jeová Rodrigues da Silva)
Advogado Recorrente	Dr. Heleno Mota e Silva
Advogada Terceiro Interessado.....	Dra. Cleydiane Lima de S. Alves
Procurador	Dr. Tadeu Diniz
Relator	Dr. Ricardo Coriolano

Presentes ao julgamento, o representante do Recorrente e seu Patrono, e a Patrona do Terceiro Interessado. Aberta a sessão, o Presidente deu posse ao Auditor, Dr. Kenio Barbosa, e em seguida questionou quanto às provas a serem produzidas. Tanto o Patrono do Recorrente quanto a Patrona do Terceiro Interessado se manifestaram no sentido de não terem novas provas a produzir, além das já colacionadas aos autos. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, o Presidente sugeriu que as provas já colacionadas aos autos fossem reproduzidas na sessão para melhor compreensão dos argumentos, o que foi aceito por todos. Na sequência, iniciou-se a produção das provas audiovisuais. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Heleno Mota e Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso. Logo após, passou-se à sustentação oral, pelo tempo regimental, da Patrona do Terceiro Interessado, Dra. Cleydiane Alves, no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso para que seja mantida a penalidade aplicada ao Recorrente. Logo após, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de se reporter ao Parecer juntado aos autos, para seja Negado Provimento ao Recurso. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito Negar-lhe Provimento, a fim de manter na íntegra, a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano e os Auditores, Dr. Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 16/2025-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciado	Marcus Vinicius Farah da Costa Lima
Advogado Denunciados	Dr. Hildeman Antônio Colmenares Júnior
Procuradora	Dra. Adriana Saboya
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, o Denunciado e seu Patrono. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, a D. Procuradora se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Sr. José Giovani Novi e Paulo Elias Gomes, e do piloto Antônio Rosaldo Ferreira Ramos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Paulo Elias Gomes e José Giovani Novi, sucessivamente. Ausente, apesar de regularmente intimado, o Sr. Antônio Rosaldo Ramos. Por conseguinte, o Patrono do Denunciado requereu a oitiva do Denunciado, o que foi realizada na sequência. Em seguida, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a Denúncia seja Julgada Procedente. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do Patrono do Denunciado, Dr. Hildeman Antônio Colmenares Júnior, para sustentação oral, pelo tempo regimental que se manifestou no sentido de que a pena de multa aplicada ao Denunciado seja reduzida, para 10 (dez) Ups. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, Julgá-la Parcialmente Procedente, para aplicação de multa de 10 (dez) Ups. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecia a Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Denunciado requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os Auditores, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa.